



## COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

**Número do Projeto de Lei:** 17/2024

**Nome do Vereador Relator:** Tiago Diord Ilha

**Data do Protocolo da Matéria:** 17/05/2024

**Indicação do autor do projeto de lei:** Poder Executivo

**Tipo de Matéria e/ou Ementa:** Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 4.265, de 31-08-2016.

**Conclusão do Posicionamento do Relator:** Favorável à tramitação da matéria.

### PARECER DO RELATOR AO PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 17/2024

#### I – RELATÓRIO

O projeto de lei do Legislativo nº 17/2024 “Acresce dispositivo à Lei Municipal nº 4.265, de 31-08-2016”.

O objetivo do projeto é ampliar e qualificar a composição do Comitê Municipal de Prevenção de Óbito Materno, Fetal e Infantil através da participação da Secretaria Municipal e Assistência Social.

#### II – EXAME DA MATÉRIA

A Constituição Federal dispõe, em seu artigo 30, que é competência do município legislar sobre assuntos de interesse local.

Nesta linha, de acordo com a Lei Orgânica:

**Art. 9º.** Compete, ainda, ao Município, concomitantemente com a União e/ou o Estado:

I – zelar pela **saúde**, higiene, assistência social e segurança pública, assim como pela proteção e garantia das pessoas com deficiência; (**grifou-se**)

Desta maneira, a proposição da presente matéria é municipal, podendo ser apresentada pelo Poder Executivo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FARROUPILHA  
CASA LEGISLATIVA Dr. LIDOVINO ANTONIO FANTON

Considerando a inexistência de vício de iniciativa e observando-se os princípios e preceitos constitucionais e legais pertinentes ao assunto, verifica-se que o presente Projeto de Lei atende aos requisitos de validade e constitucionalidade.

### III – Voto

Em face do exposto, nos termos do artigo 60 do Regimento Interno da Casa Legislativa, opino pela tramitação do referido projeto de lei.

**Tiago Diord Ilha**  
Relator

### RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

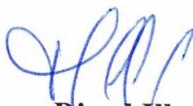
A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final, opinou pela constitucionalidade, e técnica legislativa adequada e, no mérito, opta pela tramitação do Projeto de Lei do Legislativo nº 17 de 2024.

Estiveram presentes os vereadores Eleonora Broilo, Clarice Baú, Tiago Diord Ilha e Roque Severgnini.

Sala das Comissões, 03 de junho de 2024.

  
**Eleonora Broilo**  
Presidente

  
**Clarice Baú**  
Vice-presidente

  
**Tiago Diord Ilha**  
Vereador-relator

  
**Roque Severgnini**  
Vereador Membro

**Tadeu Salib dos Santos**  
Vereador Membro

---

“MARCO ZERO, BERÇO DA COLONIZAÇÃO ITALIANA NO RIO GRANDE DO SUL”

Fone: (54) 3261.1136 - site: [www.camarafarroupilha.rs.gov.br](http://www.camarafarroupilha.rs.gov.br)

e-mail: [camara@camarafarroupilha.rs.gov.br](mailto:camara@camarafarroupilha.rs.gov.br)

Rua Júlio de Castilhos, 420 – Centro - Farroupilha – RS – Brasil